



Estado do Pará
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 018/2016/TCM-PA, de 20 de setembro de 2016.

Institui e regulamenta a implantação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, junto aos jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a adesão deste Tribunal ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016 celebrado entre si pelo Instituto Rui Barbosa - IRB, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, que dispõe sobre o estabelecimento da Rede Nacional de Indicadores Públicos – REDE INDICON, com finalidade de compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública brasileira, boas práticas e conhecimento deles advindos na avaliação da gestão pública, bem como auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA, a adoção de parâmetros finalísticos destinados a evidenciar o desempenho da gestão pública municipal, cuja composição integrará o Índice de Efetividade de Gestão Municipal - IEGM/TCM-PA, que servirá de subsídio à ação fiscalizatória do controle externo.

Art. 2º O IEGM/TCM-PA será apurado anualmente, mediante aplicação de questionário próprio, contemplando múltiplas visões acerca da gestão pública municipal.

§ 1º Diversas dimensões do serviço municipal serão analisadas a cada ano, com o objetivo de situar o grau de efetividade da gestão dos municípios jurisdicionados e seus impactos na vida dos cidadãos.

§ 2º Relativamente ao exercício financeiro de 2015 o questionário será composto por 07 (sete) indicadores setoriais, sendo: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança da Tecnologia da Informação.



Estado do Pará
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 3º O questionário relativo ao IEGM/TCM-PA deverá ser respondido, obrigatoriamente, pelo jurisdicionado, no prazo definido pelo TCM-PA.

§ 1º Em caráter excepcional, relativamente ao exercício financeiro de 2015, os jurisdicionados deverão responder ao questionário IEGM/TCM-PA até o dia **17/10/2016**.

§ 2º Os jurisdicionados deverão indicar um servidor, de preferência do Controle Interno Municipal, para ser o responsável pelo preenchimento e/ou buscar informações junto aos setores questionados, devendo o servidor se cadastrar no site do TCM/PA (<http://www.tcm.pa.gov.br/cadastro-iegmpa>) para recebimento exclusivo através do e-mail informado, e retorno dos questionamentos constantes no formulário do IEGM.

§ 3º O questionário não será utilizado na apreciação das contas anuais dos jurisdicionados, portanto não terá caráter punitivo, apenas declaratório, devendo se constituir como instrumento de medição do desempenho da gestão pública municipal no âmbito do Estado do Pará e perante a realidade brasileira.

§ 4º Para fins de validação dos questionários, as respostas encaminhadas pelos gestores públicos poderão ser confrontadas com os dados e informações por eles declarados no Sistema E-Contas ou junto às outras bases de dados públicos disponíveis, ou ainda verificadas *in loco* por equipe de auditoria do TCM-PA.

Art. 4º Em face da apuração do IEGM/TCM-PA, o TCM-PA divulgará os resultados sistematizados de forma a possibilitar uma avaliação individualizada e geral, considerando o conjunto dos seus jurisdicionados.

§ 1º. Caberá à Diretoria de Planejamento - DIPLAN/TCM-PA a coordenação da implantação do IEGM/TCM-PA e, com o apoio de técnicos da Diretoria de Informática e das Controladorias deste TCM/PA que serão os responsáveis análise dos dados, a elaboração dos respectivos relatórios técnicos, assim como a responsável pela interlocução necessária com os Órgãos gestores da Rede Nacional de Indicadores Públicos - REDE INDICON e pelo contato e coleta dos dados a serem coletados.

§ 2º. Os dados obtidos serão compartilhados com os demais integrantes da REDE INDICON a fim de integrar a base de dados de âmbito nacional.

§ 3º. O resultado do questionário será apresentado em faixas e por grau qualitativo de efetividade.

Art. 5º O TCM-PA disponibilizará no seu site na Internet uma página dedicada ao IEGM/TCM-PA, que conterá todas as informações sobre este Índice, canais de comunicação para dirimir dúvidas, e especificamente, o link para cadastro do servidor municipal, que receberá no e-mail informado a senha para preenchimento do questionário do IEGM/TCM-PA.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor, na data da sua publicação.



Estado do Pará
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios, em 20 de setembro de 2016.

Conselheiro CEZAR COLARES
Presidente

Conselheiro SÉRGIO LEÃO
Vice-Presidente

Conselheiro DANIEL LAVAREDA
Corregedor

Conselheira MARA LÚCIA
Ouvidora

Conselheiro ALOÍSIO CHAVES

Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro ANTÔNIO JOSÉ